



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI N.º 2.609**

**De 20 de junho de 2011.**

(Projeto de Lei n.º 53 oriundo do Vereador Luiz Antonio R. Assumpção Filho)

**Autoriza o Município de Valença a instituir o Programa “Década de Ações de Segurança no Trânsito”.**

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Valença a instituir o Programa “Década de Ações de Segurança no Trânsito”.

**Art. 2º** - O Poder Executivo do Município deverá publicar todos os anos, enquanto durar a Década de Ações para a Segurança no Trânsito, um Balanço, referente ao ano anterior, que contemple o registro quantitativo e qualitativo de todas as iniciativas e ações desenvolvidas para promover a melhoria na segurança no trânsito.

**Art. 3º** - O Poder Público desenvolverá atividades educativas, informativas, de promoção, de conscientização e de estímulo à participação da sociedade para redução da violência no trânsito.

**Art. 4º** - O Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei, encaminhará à Câmara Municipal o Plano Municipal para Ações de Segurança no Trânsito, em sintonia com a Resolução das Nações Unidas que institui a Década de Ações para a Segurança no Trânsito.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão as contas de dotação orçamentária próprias da Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2011.

Paulo Jorge Cesar  
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos  
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza  
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 22/07/2011

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
**Prefeito Municipal**

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 429 – 04/08/2011**